|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Elementos de heteronomia** | **Versão 1** | **Versão 2** | **Observação:** |
| **Objetivos gerais do Programa** | 1. Governança, gestão e empreendedorismo; 2. Pesquisa e inovação; 3. Internacionalização. | 1. Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; 2. Empreendedorismo; 3. Internacionalização. | O programa continua mantendo três eixos, mas a ordem deles foi alterada e as menções à governança e à gestão foram retiradas; O Art. 2º afirma que a ações devem ser orientadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a obediência à autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição (não estava na versão 1) |
| **Atuação das OS, Fundações de Apoio etc** | **Apenas organizações sociais (OS) eram citadas na minuta original** como entidades de caráter privado e fins sociais aptas a participarem. Outras entidades que poderiam ser criadas no âmbito das instituições seram as **Sociedades de Propósito Específicas (SPE)** e as **startups**. | Inclui no texto as **fundações de apoio** como uma alternativa às **organizações sociais**. | Além das **OS** e da entrada das fundações de apoio, as **SPE e as startups** também seguem contempladas na nova versão |
| **Relação com as OS e Fundações etc** | A ideia original era que se baseassem em "contratos de gestão" que fossem firmados entre a União e cada instituição com uma ou mais organizações sociais (OS) – o número delas não estava definido. | A nova versão estipula que a União firmará um contrato com cada instituição, e cada documento terá uma série de metas. Uma lista de indicadores será definida para acompanhar o cumprimento da meta. | Na primeira proposta, os contratos de gestão eram mais detalhados, incluindo um plano de ação e diretrizes na governança e na gestão da política de pessoal.  Na versão 2 não informa se esses indicadores se referem ao desempenho de gestão, financeiro ou acadêmico, |
| **Adesão** | A adesão de cada universidade seria voluntária, só teria acesso aos recursos financeiros alternativos que o programa buscaria quem aderisse.  As condições de adesão implicavam ainda que as instituições se submetessem a um "comitê gestor" responsável por definir diretrizes de ação, avaliar o desempenho e inclusive definir qual seria o critério para que docentes pudessem se candidatar ao cargo de reitor. | A proposta atual eliminou qualquer menção a despesa com pessoal e também o benefício de bônus eventuais. Agora, a contrapartida para quem decidir celebrar o contrato será o acesso aos **"benefícios especiais"**, que incluem recursos de fundos patrimoniais. | Circulou internamente no MEC no início da semana, uma versão que obrigava que todas as instituições promovessem redução de despesa com pessoal. |
| **Privatização disfarçada** | Criação de um fundo, vinculado ao Ministério da Educação, com a finalidade de possibilitar o aumento da autonomia financeira das Ifes, e também em incentivar práticas como a cessão de "naming rights", a comercialização de produtos, a criação de fundos patrimoniais (conhecidos como 'endownment') e a gestão de imóveis como formas alternativas de complementar o orçamento das instituições.  Permissões que os hospitais universitários pudessem cobrar pelo atendimento médico aos pacientes que têm plano privado de saúde. | O novo texto retira a ideia de cobrança por atendimento médico nos hospitais universitários, mas manteve as principais sugestões de fontes alternativas de financiamento e detalha os dois principais fundos propostos: o **Fundo Patrimonial do Future-se** e o chamado **Fundo Soberano do Conhecimento**. | Nos dois casos, o MEC diz que não fará licitação para a escolha da instituição.  O Fundo Patrimonial do Future-se, de acordo com o documento, segue uma medida provisória assinada pelo ex-presidente Michel Temer em 2018 e convertida na Lei 13.800 em janeiro de 2019. |
| **Alteração de Leis** | Previa alterar um total de 17 leis. A nova versão inclui a alteração de 15 leis. Mas **o MEC** **desistiu de mudar quatro leis** que estavam no plano original, e **incluiu outras duas** que não estavam no primeiro texto. | **LEIS QUE O MEC DESISTIU DE ALTERAR:**   1. **Lei 12.772/2012**, que estrutura o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; 2. **Lei 9.637/1998**, sobre a qualificação de entidades como organização social; 3. **Lei 11.196/2005**, com regras sobre regime especial de tributação; 4. **Lei 12.550/2011**, que criou a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)   **LEIS QUE O MEC INCLUIU:**   1. **Lei 11.091/2005**, que estrutura o Plano de Carreira dos servidores técnico-administrativos das federais: propõe expandir a lista de atribuições dos servidores incluindo a tarefa de "coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão, desde que a atuação seja restrita às atividades administrativas de gestão"; 2. **Lei 13.800/2019**, que determina regras para parcerias da administração pública com organizações gestoras de fundos patrimoniais: permitir que recursos públicos possam ser doados a fundos patrimoniais caso isso esteja previsto em uma lei específica. |  |